



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.242, 14 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE FABRICAR, VENDER, TRANSPORTAR E SOLTAR BALÕES COM POTENCIAL PARA PROVOCAR INCÊNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São vedados a fabricação, a venda e o transporte de balões que tenham potencialidade de provocar incêndios em quaisquer áreas.

Parágrafo único. Todo aquele que incorrer em alguma das situações verificadas no *caput* do presente artigo, sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º É proibido soltar balões que tenham potencialidade de provocar incêndios em quaisquer áreas.

Parágrafo único. Todo aquele que incorrer na situação disposta no *caput* do presente artigo, sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Os valores recebidos a título de multa em razão desta Lei serão aplicados em campanhas ambientais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE JULHO DE 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti